



“Ecos da cidade”: os curandeiros como sujeitos históricos no século XIX - o caso de Juca Breves

JEFFERSON NASCIMENTO ALBINO¹

I – Introdução

Este trabalho busca apresentar e analisar dados iniciais da minha pesquisa de mestrado que está sendo desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz (PPGHCS/COC/FIOCRUZ), na qual buscamos examinar os discursos de periódicos sobre curandeiros que atuavam no Estado do Rio de Janeiro durante os anos de 1890-1899, com o objetivo de compreender as definições atribuídas ao exercício do curandeirismo e as sociabilidades e os espaços de ocupação dos agentes que o praticavam. Para tal, construímos um banco de dados com relatos sobre a atuação destes curadores identificados nos periódicos entre os anos de 1890-1899, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Neste artigo analisaremos um episódio específico presente em nosso mapeamento que teve como personagem central o curandeiro José Francisco Pinto Breves, terapeuta popular que atuou em Niterói durante os anos de 1887 a 1910.

A partir das informações encontradas nos periódicos², identificamos que Breves, também conhecido como *Juca Breves*, *Juca Machinista*, *Fuão*³ *Breves* e *Curandeiro Breves*, residia na Rua Fonseca nº1, no bairro de mesmo nome, que se localizava na freguesia da Ponte de Pedra em Niterói. Antes de residir em ali, Breves morou em Itaboraí e Magé, nas quais era procurado por praticar feitiçaria e curandeirismo. Sua trajetória, é marcada por contravenções corriqueiramente noticiadas, que denunciavam suas práticas terapêuticas e ações políticas, que expõem a teia de sociabilidade na qual Breves se inscrevia no intuito de continuar

1 Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz (PPGHCS/COC/FIOCRUZ). A pesquisa é financiada pela Fundação Oswaldo Cruz e é orientada pela Profa. Dr.^a Kaori Kodama Flexor (PPGHC/COC/FIOCRUZ). E-mail: jeffalbino_sps@hotmail.com.

2 Gazeta de Notícias, Jornal do Commercio, O Paiz, A Notícia, Jornal do Brasil, O Tempo, Cidades do Rio, O Fluminense e Gazeta da Tarde.

3 “Fulano” in: PINTO, Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Brasileira*. MG, 1832: 540.

exercendo o curandeirismo, e que lhe garantiu a ocupação de variados espaços em meio ao contexto político republicano.

No caso narrado pelo periódico *O Paiz* no 16 de fevereiro de 1892, ocorrera um cerco policial para prender Breves por exercer o curandeirismo. Na ocasião, foram levados à depoimento setenta e nove indivíduos que estavam à espera de uma consulta e também o médico Francisco Baptista da Rocha, contratado pelo curandeiro para que pudesse utilizar seu nome a fim de desviar a atenção da polícia, órgão responsável por prender e apreender os praticantes das terapias populares não diplomados.

O contexto histórico que permeia este processo é fruto de um golpe militar. A Primeira República teve como preocupação imediata a manutenção da ordem pública e o enraizamento do regime, resultando disso ações exercidas através da implementação de uma ditadura republicana-militar embasada em um instrumental legal de sustentação do poder. Essas medidas refletiam a imagem de grupos políticos heterógenos que possuíam visões específicas sobre o novo governo. Médicos, militares, literários, jornalistas, bacharéis, juristas e outros membros da sociedade civil, que a partir da década de 1870 vieram se organizando entorno de interesses específicos, visavam uma reestruturação política, econômica e social com o intuito de colocar o Brasil nos trilhos da modernidade e civilidade inspiradas nos países europeus e nos Estados Unidos da América. (MELLO, 2007; DONADELI, 2016)

Norteados pelas filosofias do social darwinismo, positivismo e liberalismo, essa geração debatia sobre escravidão, cidadania, democracia e concepções de liberdades. E reivindicavam para si um papel messiânico que prometia libertar a nação do atraso colonial e seguir nos rumos do progresso modernizador. Nesta conjuntura, é possível identificar discursos científicos e políticos que atribuíram aos curandeiros um espaço de depreciação. Estes alegavam que as práticas de cura ligadas aos negros escravizados, indígenas e religiosos eram exercidas sem uma orientação científica, e em contraposição a essas terapias, se ergueu um discurso sobre a substituição destas por uma arte de curar orientada pela ciência e seus paladinos, os médicos diplomados, que enxergavam os curandeiros como obstáculo a ser superado na consolidação de suas práticas médico-científicas já presentes nos espaços políticos e sociais.

Tais debates, ligados a uma associação em construção entre praticantes da medicina e o Estado, procuraram definir o curandeirismo e outras práticas associadas as artes de curar, sem a autorização das instituições médica, como incivilizadas e um empecilho ao progresso. Deste modo, quando o novo governo republicano buscou a manutenção do *status quo* a partir da promulgação do Código Penal em 1890, que definia práticas lícitas e ilícitas a fim de depurar todos aqueles que se opunham ao governo (DONADELI, 2016), encontra-se na sessão de "*crimes contra saúde pública*", mais especificamente nos artigos 156, 157 e 158, a criminalização de práticas religiosas e de qualquer indivíduo que buscasse exercer a arte de curar sem possuir diploma.

Isto posto, o nosso recorte temporal de pesquisa se justifica a partir do interesse em perceber os discursos dos periódicos do Rio de Janeiro em um contexto de criminalização institucionalizada destas práticas. Nosso objetivo no presente trabalho é analisar os elementos identificados na prisão do curandeiro Juca Breves em combinação com o contexto histórico republicano.

Por esta razão, o artigo foi subdividido em cinco tópicos para uma compreensão mais lúcida e sistêmica, visando apresentar o episódio fio-condutor desta análise, analisar o que se entendeu por curandeirismo, explicar a contratação de um médico por parte de um curandeiro em um contexto de perseguição na sociedade carioca, compreender a estigmatização de terapias populares como um processo histórico, e apontar conclusões prévias sobre a análise, indicando outros episódios a serem analisados que possuíam o curandeiro Breves como elemento central.

II – Um curandeiro em apuros

Era dia 16 de fevereiro de 1892, cerca de 9 horas da manhã, quando o Sr. Araújo chegou em uma casinha no centro de um terreno gramado na Ponte da Pedra, em Niterói. Na porta, havia uma placa que dizia: “Dr. F. da Rocha, médico e operador”. Ao entrar na casa, o homem se deparou com uma grande quantidade de pessoas aguardando. Em meio a estas, encontravam-se cidadãos famosos, matronas, crianças, cavalheiros respeitáveis, brancos, pretos, histéricos e paráliticos. Após essa breve percepção, dirigiu-se ao balcão e pegou seu cartão – este era o bilhete de ingresso para as consultas e tratamentos ali oferecidos – que continha no verso: “Dr. F. da Rocha. Número 185.”

Vendo que havia 184 pessoas na sua frente – que chegaram às 4 ou 5 horas da madrugada para garantir suas consultas – o Sr. Araújo começou a andar pelo espaço no qual o tal médico fazia as consultas. Ali encontrou câmaras escuras onde havia espectros, letras de fogo, vozes soturnas, galinhas pretas comendo milho espalhados sobre cartas de jogos, um corvo de plumas negras como a ave do desespero, duendes, alçapões e caveiras humanas.

Ao longo da expedição, ele avistou uma mulher que estava tendo um ataque epilético e, na ocasião, o afamado curandeiro Juca Breves veio ao socorro dela e, por meio de rezas e passes magnéticos, expulsou uma possível entidade de dentro da mulher. Após este episódio, o Sr. Araújo, impaciente com a espera, saiu da sala de consulta, fez um sinal previamente combinado e bradou: “Salve-se quem puder!”. Os apitos começaram a soar, e a polícia de Niterói, fardada e até então secreta, invadiu a casa e deu voz de prisão a todos que ali se achavam, realizando então 79 prisões.

Dois grandes bondes mal puderam conter os consulentes, que foram transferidos para a delegacia de polícia militar onde o Dr. Militão, o Primeiro Delegado, procedeu com o inquérito interrogando devidamente cada uma das pessoas.

No ato da prisão, o Dr. Francisco Batista da Rocha, nome completo do médico, declarou que nunca receitava nem dava consultas naquele local e que apenas acobertava o crime e a especulação do curandeiro Breves, indivíduo que lhe dava duas vezes por semana a quantia de 10\$500 réis apenas para utilizar seu nome.

Após o ocorrido, as pessoas que estavam presas foram liberadas e o Curandeiro Breves fora solto dois dias depois após pagar uma fiança de 800\$ réis.⁴

III – As terapias populares – o curandeirismo

Inicialmente destacamos que encontrar um médico alugando seu nome para que um curandeiro pudesse se esquivar da polícia não era uma prática recorrente na cidade do Rio. Faço tal afirmação porque, além de não identificar até o presente momento outra situação semelhante à aqui descrita, ao nos debruçarmos na historiografia sobre o tema, identificamos as inúmeras tensões e perseguições da classe médica em relação a estes praticantes de uma arte de curar não diplomada.

A historiadora Gabriela Sampaio (2011) nos aponta os repetidos conflitos destas duas categorias entorno da legitimação de suas práticas, pois a medicina, naquele momento buscava consolidar o seu discurso e sua profissão perante a sociedade que resistia a este projeto, recorrendo às curas populares.

Como explicita Luiz Otávio Ferreira (2003) e Flavio Edler (2014), a classe médica ganha uma nova roupagem a partir da lei de 1832, quando ocorre a transformação da escola médico-cirúrgica em faculdade de medicina.⁵ Em um modelo inspirado nos centros europeus, estes médicos buscaram através da imprensa científica, de instituições acadêmicas e de uma associação com o Estado através dos discursos de saúde pública, sua legitimação a partir do contato com a população elegendo a saúde pública e higiene com temas de diálogos, pois ao mesmo tempo em que se propagava um discurso científico sobre os hábitos higiênicos nos espaços público e privados, ocorria o alinhamento do pensamento de progresso e modernização em processo de construção através das políticas do Estado. Sendo assim, no contexto da recém-nascida República, os curandeiros já eram identificados como um dos símbolos do atraso social e científico.

Esta imagem de atraso pode ser percebida na pouca definição dessas terapias populares, pois o termo “curandeirismo” englobava variadas artes herdadas desde os primórdios coloniais, em uma mistura de práticas dos indígenas, africanos

4 Adaptado de: *O Paiz. Um curandeiro em apuros – setenta e nove prisões*. 16 de fevereiro de 1892, p.1.

5 A lei de 3 de outubro de 1832 transformou as academias médico-cirúrgicas do Rio de Janeiro e da Bahia em escolas ou faculdades de medicina. Baseada num projeto elaborado por uma comissão de membros da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro e seguindo o modelo da Faculdade de Medicina de Paris, a lei de 1832 constituiu-se como um dos principais demarcadores da institucionalização da medicina acadêmica e de seu campo profissional. A lei conferiu às faculdades a prerrogativa de conceder os títulos de doutor em medicina, farmacêutico e parteira, bem como validar os obtidos em escolas estrangeiras. In: EDLER, Flávio Coelho. *Ensino e profissão médica na corte de Pedro II*. São Paulo: Universidade Federal do ABC- SP, 2014. p. 10.

escravizados, afro-brasileiros e europeus, nas quais não havia uma diferenciação entre o místico e o científico. Não obstante, o Sr. Araújo identifica elementos primordiais em seu *tour* pelo consultório de Breves, assim como vê o próprio dando passes magnéticos, técnica frequentemente utilizada por pais de santo e por médicos diplomados em uma espécie de medicina heterodoxa. (ACCIOLI, 2016)

Embora os periódicos aglutinassem práticas diversas sobre a alcunha de “curandeirismo”⁶, segundo o Dicionário da Língua Brasileira do Século XIX⁷, curandeiro seria aquele “que se a mete a curar, mezinheiro” e a prática de curar se definia por “aplicar remédio para sarar a doença.” (PINTO, 1832: 309). Enquanto no Código de 1890, as definições entorno destas práticas se mostravam mais definidas:

Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a farmácia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos: Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000. Parágrafo único. Pelos abusos cometidos no exercício ilegal da medicina em geral, os seus autores sofrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa.

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

§ 1º Si por influência, ou em consequência de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporária ou permanente, das faculdades psíquicas: Penas – de prisão celular por um a seis anos e multa de 200\$ a 500\$000.

§ 2º Em igual pena, e mais na de privação do exercício da profissão por tempo igual ao da condenação, incorrerá o médico que diretamente praticar qualquer dos atos acima referidos, ou assumir a responsabilidade deles.

Art. 158. Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeiro: Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

Parágrafo único. Se o emprego de qualquer substancia resultar a pessoa privação, ou alteração temporária ou permanente de suas faculdades psíquicas ou funções psicológicas, deformidade, ou inabilitação do exercício de órgãos ou aparelhos orgânicos, ou, em suma, alguma enfermidade: Penas – de prisão celular por um a seis anos e multa de 200\$ a 500\$000.

Se resultar a morte: Pena – de prisão celular por seis a vinte e quatro anos. (BRASIL, 1890: 29)

6 Segundo o levantamento do banco de dados, outros termos foram encontrados enquanto associados ao curandeirismo, como bruxa (o); feiticeira(o); espírita, macumbeiro, cartomante; rezadeira(o) e outros.

7 PINTO, Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Brasileira*. MG, 1832.

Podemos observar que havia três variações de crimes previstos entorno das artes de curar. A primeira fazia referência aos médicos intitulados como “charlatões”, indivíduos que exerciam práticas médico-científicas sem autorização das Faculdades de Medicina. Em segundo lugar, identificamos a criminalização da atuação de líderes e práticas religiosas que justificavam as moléstias a partir de ações de um plano espiritual. Segundo Caio Moraes (2017) isso ocorria devido a significativa presença de africanos e afro-brasileiros como líderes destas práticas, em um contexto de discursos científicos que negativavam a figura do negro e suas práticas culturais, postas como um problema para se alcançar a civilidade da nação. O que gerou um termo genérico de “baixo espiritismo” para aglutinar essas variadas práticas religiosas. (MORAES, 2017:70) Em terceiro, no artigo 158 – pelo qual Breves foi condenado, neste episódio e em outros – encontra-se especificamente a categoria dos curandeiros, definidos como pessoas que buscavam curar através de elementos do reino animal ou vegetal.

Isso nos mostra que por ser um termo que possui uma definição ampla e por se referir a práticas que eram exercidas pelas outras categorias apontadas, o curandeirismo foi utilizado como termo genérico para abarcar todo e qualquer elemento visto como perigoso a ordem médica e progresso civilizacional.

IV- Conhecimento é lucro

Outro aspecto que nos interessa no Código Penal é a prescrição de pena para médicos “que diretamente praticar qualquer dos atos acima referidos, ou assumir a responsabilidade deles.” (BRASIL, 1890:29). Desta forma, a presença do Dr. Francisco Baptista da Rocha no consultório de Breves poderia ser interpretada como crime contra a saúde pública, e nos revela relações entre esses indivíduos que iam para além dos conflitos e tensões. Ademais, o médico mostrou ter conhecimento sobre a lei, pois em sua defesa indica que apenas “alugava” seu nome para o curandeiro, o que não era previsto como crime.

Além disso, a permanência do médico ao lado de um curandeiro nos permite levantar a hipótese de que essa aliança se mostrava rentável não só à Breves, mas também ao médico que duas vezes por semana recebia a quantia de 10\$500 réis. Se levarmos em consideração que semanalmente o médico ganhava 21\$000 réis, isso mensalmente lhe renderia 84\$000 réis. Para melhor compreendermos estes números, se faz necessário a contextualização do custo de vida e salários na cidade do Rio de Janeiro.

A capital do Império e da República, a cidade do Rio de Janeiro, além de sede do poder político, também era o centro econômico, financeiro e cultural do país, como reflexo disso o contingente populacional das regiões centrais da cidade – ocupadas por libertos, cativos que moravam “sobre si” e imigrantes – compunha no cenário urbano um fluxo heterogêneo de pessoas.

Acompanhando seu crescimento exponencial, ocorreu o agravamento dos problemas urbanos e sanitários constatados desde o início do século. O aumento

populacional coordenou uma ocupação desordenada da cidade, mesmo das áreas identificadas como insalubres, mas também, possibilitou o desmembramento e criação de novas freguesias e subúrbios (ABREU, 1987). Além disso, ocorreu a construção de espaços que seriam considerados insalubres pelas autoridades, como os cortiços e casa de cômodos, que, segundo Sidney Chalhoub (1996), estariam intimamente ligados com os escravos que moravam “sobre si”, com os alforriados e com o intenso fluxo de imigrantes que chegavam na cidade.⁸

Somava-se a este contexto a instabilidade política do período republicano marcado pelo declínio do café no vale do Paraíba, entre os anos de 1890 a 1895, e consequente inflação, resultante do Encilhamento que não obteve sucesso no impulsionamento de um forte processo de industrialização e recuperação do cultivo do café na região. Como resultado, ocorreu uma baixa no preço dos produtos essenciais e de exportação que perdurou até 1905. Tal baixa, a princípio, possuía uma correlação com a queda do poder aquisitivo que se instalou com a política deflacionária do governo de Campos Sales (1898-1902), situação que afetou predominantemente a classe operária que se configurava (LOBO, 1971: 248-249). Situação que pode ser exemplificada abaixo:

TABELA 1 - CUSTO DE VIDA OPERÁRIO NO RIO DE JANEIRO 1890 – 1905

	Salário	Aluguel	Passagem	Sociedades	Alimentação	Total
Operário Fábrica de Tecido	78\$000	60\$000	0\$000	-	60\$000	120\$000
Operário de Arsenal	96\$000	30\$000	8\$000	5\$000	60\$000	103\$000

Fonte: LOBO, 1971; MATTOS, 2008.

Antes, é necessário apontarmos que o valor calculado na coluna da alimentação é correspondente a uma família de quatro pessoas; e não ocorreu o registro do valor da passagem no caso do operário da fábrica de tecido, pois ele morava na vila operária da fábrica – uma forma de se economizar frente aos grandes deslocamentos entre o centro e o subúrbio e uma proteção frente as inúmeras incursões policiais nos cortiços e casas de cômodo. Dito isto, como pode ser visto, em ambos os casos o custo de vida ultrapassa o salário mensal de cada operário. No primeiro, um total de 100% a mais do que se ganhava, enquanto no segundo esse valor era de 7%. Isso exigia que os demais membros familiares trabalhassem para complementar a renda.

8 “O alojamento do trabalhador no Rio de Janeiro, numa estalagem composta de um quarto, uma sala, de 3 metros quadrados cada peça, e uma cozinha bem menor, custava de aluguel de 14.060 a 22.496 por mês. O aluguel de um quarto de cortiço para casal variava de 9.842 a 12.654 réis por mês. No cortiço havia uma cozinha comum para todos os moradores. O aluguel de quarto de cortiço de solteiro variava de 7.030 a 8.436 por mês. Um servente de pedreiro ou carpinteiro recebia em média 49.400 e se tivesse família teria de despender uma média de 11.248 réis de aluguel de quarto de cortiço, o que representava 22,8% da sua renda mensal.” (LOBO, 1971: 256)

Tendo esta percepção, podemos inferir que o valor arrecadado pelo Dr. Francisco da Rocha ao alugar seu nome para o curandeiro Breves era maior que o salário de um operário na fábrica de tecido, e quase o dobro de um servente de pedreiro (nota 7), também pode ser visto que há uma pequena variação em relação ao salário recebido por um operário do arsenal. Justamente por se mostrar rentável, essa relação já se estendia por pelo menos três anos – segundo os relatos mapeados, ela se estendeu entre os anos de 1889 a 1892. Mas, o que nos interessa aqui, é compreender que enquanto curandeiro, Breves conseguia custear um significativo valor para manter um médico, atividade profissional ligada a elite liberal brasileira. Devemos levar em consideração a possibilidade do referido médico, além das atividades ligadas a Breves, exercer consultas particulares em um outro consultório, o que aumentaria ainda mais sua renda, frente ao contexto econômico da época.⁹

Ainda, a partir das informações colhidas no banco de dados, é possível identificar valores cobrados por curandeiros e curandeiras em suas consultas:

TABELA 2 – VALORES DE CONSULTAS DE CURANDEIROS 1890-1899

Periódicos	Valores cobrados				
	1890	1892	1895	1897	1899
Anos	1890	1892	1895	1897	1899
A Notícia	100\$	70\$	-	-	-
Gazeta da Tarde	2\$000	8\$	100\$00	5\$	200\$
Gazeta de Noticias	100\$000	5:00\$	20\$	500\$	
Jornal do Brazil	100\$	70\$	900\$	-	-
Jornal do Commercio	100\$	500\$	2\$00	5\$	
O Paiz	30\$	50\$	-	-	-
O Tempo	20\$	-	-	-	-

Fonte: Tabela elaborada pelo autor a partir de periódicos coletados na Hemeroteca Digital.

Podemos observar que os valores cobrados pelos curandeiros não seguiam um padrão específico, sendo o menor de 5 réis e o maior de 5 contos de réis – vale ressaltar que havia curandeiros que não cobravam por seus serviços e aqueles que aceitavam qualquer quantia, sem especificar. Destes valores apresentados, indico que Breves possuía uma variação de preço que ia entre 100\$ e 500\$ réis por consultas – o que pode significar uma cobrança que levava em consideração a posição social do consulente. Se pegarmos a quantidade de clientes que esperavam no dia em que foi dado voz de prisão a ele, 185 consulentes, e partirmos do menor valor apresentado pelos periódicos, o curandeiro estaria arrecadando cerca de 18\$500 réis. Ao multiplicarmos pelo valor máximo cobrado, temos um total de 92\$500 réis. Isto é, se no referido dia, todos os clientes presentes pagas-

⁹ Até o presente momento não conseguimos obter informações sobre os valores cobrados por médicos em consultas e procedimentos, o que nos impossibilita de comparar os valores cobrados entre estes e os curandeiros.

sem o valor mínimo cobrado, Breves quitaria uma jornada do “aluguel” do nome do médico e ainda sairia com um lucro de 3\$000 réis. Se fizermos esse mesmo cálculo a partir da consulta mais cara, teríamos um total de 92\$500, ou seja, um valor maior que o ganho mensal do dr. Francisco da Rocha, demonstrando que para Breves, manter negócios com o doutor, além de lhe trazer seguridade, mantinha uma volumosa faixa de lucros.

Além disso, um outro caso que nos permite pensar nessa relação de lucro, foi narrado pelo periódico *A Notícia*, do dia 7 de abril de 1898 que consta o seguinte:

Tratava-se de um tipo acusado de exercício ilegal da medicina. De fato, ele tinha um gabinete secreto, onde dava consultas, a título de curandeiro. Chegado ao tribunal, o juiz interpelou-o:

– O senhor é acusado por exercício ilegal da medicina. Quais são os seus meios de defesa?

O acusado exhibe então um diploma:

– Eu sou doutor em medicina pela Faculdade de Paris. Aqui está o meu diploma.

– Este diploma é realmente seu?

– Perfeitamente. Meu advogado o provará facilmente, ao fazer minha defesa.

– Como, entretanto, se o senhor é realmente formado em medicina, exerce a sua profissão, segundo se vê do inquérito policial, em condições misteriosas, às escondidas?

– No quarteirão em que eu moro com minha mulher e meus filhos, e no qual exerço oficialmente minha profissão, tendo à porta a respectiva placa, tenho uma clientela insignificante. Onde, em uma casa de aparência suspeita, tenho um simples gabinete, no qual dou consultas às escondidas para fingir-me um autêntico doutor falsificado, tenho numerosos clientes. Assim, portanto, o que me prejudica é meu diploma e minha qualidade oficial.

O tribunal verificou a exatidão dos fatos e o falso médico falsificado foi absolvido. É força convir que dificilmente os inimigos dos diplomas acharão fato que mais sirva as suas ideias. (A NOTICIA, 1898: 1)

Essa inusitada situação endossa a percepção de que as artes de curar exercidas pelos curandeiros poderiam se uma fonte de renda que assegurasse a sobrevivência de seus praticantes. O que atraía médicos como Francisco da Rocha e este, não identificado, a comungar com tais práticas que a muitos vinham sendo estigmatizada pela própria classe médica.

Ademais, para os curandeiros, suas práticas permitiam a elevação de seu status social e a possibilidade de usufruir de elementos que antes pertenciam a elite carioca. É corriqueiro a doação de tecidos importados, tronos, ouro e outros objetos de valor simbólico ou monetário por parte de membros da elite que se consultavam com esses agentes. Junto a isto, tais relações permitiam a criação de redes de sociabilidades que protegiam os curandeiros, pai-de-santo, espíritas e feiticeiras das ações policiais, pois através da influência de seus consulentes da aristocracia carioca, esses curadores poderiam buscar auxílio e proteção.

Como apontado anteriormente, a relação de Francisco Breves e Francisco da Rocha é antiga. Anterior ao episódio narrado pelo *O Paiz*, nos conta o *Gazeta de Notícias*, que no dia 25 de outubro de 1889, o Dr. Francisco da Rocha enviou uma carta ao referido impresso, apontando a indignação de ter tido seu consultório cercado pela polícia após uma denúncia de que ali atuava um curandeiro chamado “Fuão Breves”.

Sr. Redator da <Gazeta de Notícias>

As violências que se deram ontem aqui em Niterói não foram com intenção, como V.S. diz, de fazer cessar abusos do curandeiro Fuão Breves, no bairro do Fonseca, mas de privar-me do exercício legal da medicina, dando consultas medicas no meu consultório à Ponta da Pedra, Freguesia de S. Lourenço; porquanto todos os meus consultantes que saíram desse meu consultório foram conduzidos presos por praças do corpo de polícia a secretaria dessa repartição.

Já V.S. vê que tudo isso se fez sem que haja lei alguma que autorizasse tais violências.

DR. Francisco Baptista da Rocha. (GAZETA DE NOTICIAS, 1889: 1)

Como se observa, em seu argumento consta que a existência de um curandeiro no local seria um engano e que as denúncias e a atuação policial prejudicavam os seus negócios. O médico inclusive aponta que a ação seria ilegítima, pois não havia uma legislação que previsse esse tipo de ação. Embora certo na sua colocação, compreendemos que os artigos inseridos no Código Penal são resultado de um processo histórico que se iniciou ao longo do século XIX.

V – Uma criminalização anterior ao código penal

Além dos problemas da capital até aqui apontados, a falta de saneamento era outra situação alarmante na cidade desde o início do século XIX. A constante falta d’água, a utilização dos escravos-tigres (responsáveis pelo despejo de dejetos das habitações em espaços públicos ou à beira-mar), os matadouros próximos ao centro, os pântanos e alagadiços que acumulavam o ar contaminado, os cemitérios que compunham as Igrejas e a imundice oriundas das festas religiosas foram alguns dos problemas de caráter sanitário que se sobressaíam nos debates públicos e médicos. Esse quadro se agravava ainda mais com as periódicas epidemias que assolavam a cidade (CHALHOUB, 1996: 29-30). Tudo isso colocava em evidência a dissonância entre a modernidade que se buscava atingir e a realidade colonial que ainda pairava sobre o Rio de Janeiro.

Frente a esse quadro epidêmico, os médicos denunciavam a ineficiência da administração pública em ordenar os espaços urbanos e a população da capital. O tema sobre saúde pública a muito vinha sendo discutido. E agora, este debate ganhava um novo capítulo, escrito pelas mãos dos médicos que pensaram a higienização da sociedade como tentativa de amenizar os males concentrados. A mentalidade que orientou os intelectuais da época através do cientificismo, aproximava os médicos e o discurso republicano, e a consequência disso é cria-

ção da Junta Central de Higiene em 1850, através do poder central, para zelar pela saúde pública.¹⁰

Contudo, se de um lado os médicos higienistas conquistaram um espaço na administração pública, do outro se evidenciou as tensões entre estes e a Câmara Municipal que era responsável pelos assuntos de saúde pública desde 1828. Além desta questão, dentro dos assuntos sobre a saúde pública, sob o controle da Junta, estava o tema das “práticas ilegais de medicina”. Seu regulamento, no capítulo IV, indicava que:

em seu artigo 25 que ninguém pode exercer a medicina ou qualquer dos seus ramos sem título conferido pelas Escolas de Medicina do Brasil, nem pode servir de perito perante autoridades judiciais ou administrativas ou passar certificados de moléstias para qualquer fim que seja. Trata-se, portanto de um controle ainda mais restrito de que o da lei de 1832. (MACHADO, 1978: 193-194)

Esse regulamento, contudo, não excluía a possibilidade da Câmara Municipal conceder aval para atuação de não diplomados. A defesa desta proibição estava atrelada a busca pela consolidação das práticas médicas-científicas como únicas no exercício da cura, mas também se colocava em pauta os perigos que o não cumprimento desta medida trazia para a saúde dos pacientes que se maravilhavam com as promessas de saúde e prazer. Mas “o fato de o regulamento da Higiene ter-se tornado mais rígido não significava o fim das ‘contravenções’, isto é, das práticas médicas consideradas ilegais por um determinado grupo de esculápios.” (SAMPAIO, 2005: 122)

Como dito, havia um desentendimento entre a Junta e a Câmara, pois quando terapeutas e boticários recorriam contra as multas e autuações impostas pelos Inspectores da Junta de Higiene, a Câmara acatava o status dos indivíduos perante a população em que atuavam, porque embora estivesse ocorrendo um processo de implementação da ideologia de higiene na sociedade, isso não significava que houvesse uma aceitação unânime e homogênea deste pensamento. Em grande medida isso ocorria, pois a ideologia higienista caminhou em contramão as práticas culturais e hábitos enraizadas na sociedade, além de haver as desconfianças sobre as práticas médicas que eram apresentadas como controversas nos jornais. Então, uma vez que o terapeuta popular obtivesse a aceitação da população para atuar enquanto seu curador ou boticário, poderia se conquistar diante da Câmara Municipal a autorização para exercer suas atividades.

Toda essa situação ocorria por conta das demandas de médicos entorno de se estabelecerem enquanto referência nas artes de curar, situação que se dificultava perante a busca frequente por curandeiros, pai-de-santo, espíritas, parteiras,

10 Conduzir o país ao “verdadeiro”, à “civilização”, implicam a despolitização da realidade histórica, a legitimação apriorística das decisões quando às políticas públicas a serem aplicadas no meio urbano. Em suma, tornava-se possível imaginar que haveria uma forma “científica” – isto é, “neutra”, supostamente acima dos interesses particulares e dos conflitos sociais em geral – de gestão dos problemas da cidade e das diferenças sociais nela existentes. (CHALHOUB, 1996: 35)

barbeiros-sangradores e outros, por parte da sociedade. Como apontou Gabriela Sampaio (2005), enquanto na Junta se estabeleceu que caberia exclusivamente ao médico diplomado exercer qualquer atividade de curar, consultar ou prescrever medicamentos, as Câmaras tendiam a reproduzir os mecanismos da Fisicatura-Mor¹¹, conceder aval a indivíduos não diplomados que eram reconhecidos pela população como uma atividade essencial frente a ausência de médicos ou frente ao descrédito que a comunidade dava a este.

Diante disso, era necessário, por parte dos médicos, a articulação com outros grupos também interessados nesses espaços ocupados. Situação que ganhou maior força com o advento da República. Como resultado, aponto que embora o Código Penal só tenha criminalizado tais práticas apenas em 1890, a condenação através do discurso e de uma ideologia médico-científica se apresenta anterior a isso, o que refletia nas ações tomadas pela polícia contra o consultório do Dr. Francisco da Rocha em 1889.

IV – Considerações finais

Como apresentei anteriormente, o fim do episódio narrado se deu com a soltura do curandeiro Breves apenas dois dias depois do cerco, mediante o pagamento de uma multa como previa o Código Penal. Outros fatos a serem analisados na pesquisa apontam que, após ser solto, Breves retomou suas atividades de curandeiro, o que provocou manifestações por meio de notícias de alguns jornais que se mostravam mais uma vez indignados com os “privilégios” que a justiça concebia a ele. Dois meses depois desta prisão, identifiquei Breves ligado à um levante na capital da República, cujo objetivo inicial, segundo o periódico *Gazeta de Notícia*, havia sido homenagear o ex-presidente Marechal Deodoro da Fonseca. Contudo, a homenagem adquiriu uma outra proporção e culminou em uma manifestação que reclamava a saída do presidente Marechal Floriano Peixoto e na instauração do Estado de Sítio na cidade. Posterior a este episódio, em 1896, José Francisco Pinto Breves é condecorado com o cargo de terceiro suplente da polícia militar da Freguesia da Ponte da Pedra, ocupando posteriormente o título de subdelegado, no qual ficou até 1907, sendo expulso por praticar curandeirismo. Neste período em que Breves se torna um agente da ordem, o periódico *O Fluminense* denuncia práticas de repressão exercidas por ele através de uma milícia, que possuía como um de seus integrantes seu filho mais velho, Nonô Breves.

11 O trabalho da historiadora Tânia Salgado Pimenta (1997) nos apresenta uma análise sobre os atores das terapias populares e detalha de forma contundente os meandros da burocratização destas práticas. Pimenta elucida que qualquer indivíduo que possuísse interesse em praticar o ofício de cura, necessitava de licenças e cartas emitidas pelo cirurgião-mor do Império. Tais cartas começaram a ser exigidas a partir de 1808 e prevaleceram até 1828. Segundo ela, também no ano de 1808 foi extinta a antiga Real Junta do Protomedicato, que possuía a função de melhor definir as atividades destes profissionais de cura, sendo substituída pela Fisicatura-Mor, que estabeleceu diferentes relações com os praticantes não diplomados, tendo por objetivo condenar e prender qualquer pessoa que exercesse a arte de cura sem uma carta ou autorização.

Isto posto, podemos concluir, que o curandeirismo é parte significativa nos debates sobre a implementação da modernidade e civilidade que se levantaram a partir da década de 1870. As trajetórias de curandeiros e curandeiras nos possibilitam observar e analisar as engrenagens de ações e interações em um contexto de perseguição institucionalizada ou não. Sua presença frequente nos periódicos descrevem as teias de sociabilidade em que estavam inseridos e os movimentos de adaptação e sobrevivência frente as implicações de um período de significativas mudanças políticas e sociais.

VI – Fontes e referências bibliográficas

Fontes:

BRASIL. Código Penal Brasileiro, 1890.

GAZETA DE NOTÍCIAS. 25 de outubro de 1889.

O FLUMINENSE, 1910.

O PAIZ. **Um curandeiro em apuros – setenta e nove prisões**. 16 de fevereiro de 1892.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Brasileira*, 1832.

Referências:

ABREU, Maurício de. **A evolução urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPLAN-RIO; Zahar, 1987.

ACCIOLI, Nilma Teixeira. “Quem não tem peito não toma mandinga”. In: COSTA, Valéria; GOMES, Flávio (Orgs.). **Religiões negras no Brasil - da escravidão à pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2016.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo, Cia da Letras, 1996.

DONADELI, Paulo Henrique Miotto. **Os “inimigos” e os “cidadãos” da República: direito penal e controle social [Franca, 1890-1902]**. Tese de Doutorado - Universidade Estadual Paulista, Franca. 2016.

EDLER, Flávio Coelho. **Ensino e profissão médica na corte de Pedro II**. Universidade Federal do ABC- SP, 2014.

FERREIRA, Luiz Otávio. Ciência Médica e medicina popular nas páginas dos periódicos científicos (1830 – 1840). In: _____ CHALHOUB, Sidney (Org.). **Arte e ofício de cura no Brasil: capítulos de história social**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer. **Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930 – resultados preliminares**. FGV, Rio de Janeiro. Out. 1971

MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravidos e Livres**: experiências na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. **A república consentida**: Cultura democrática e científica no final do Império. Rio de Janeiro: Editora FGV: Editora Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Edufpr), 2007.

MORAES, Caio Sergio de. **A Cidade do Feitiço** – Feiticeiros no cotidiano carioca durante as primeiras décadas iniciais da Primeira República – 1890-1910. Universidade Federal Fluminense, Dissertação de Mestrado do departamento de História. 2017.

PIMENTA, Tânia Salgado. **Arte de curar um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX**. Dissertação de Mestrado – UNICAMP; Campinas 1997.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. **Nas trincheiras da cura**: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2005.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como Missão**: tensões sociais e criação cultural na Primeira República. 2ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

